



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000725/2017

ABERTURA: 14/03/2017 - 15:57:53

REQUERENTE: RICARDO BONOMO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDAR E IMPLEMENTAR O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

Jaciana de Lins
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Duplas Leitura</i>	<i>20/03/17</i>
<i>Comissões</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Justiça</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Resolução nº</i>	<i>__/__/__</i>
<i>004/17</i>	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>

ARQUIV. ST. EM.
31/04/17



PROJETO DE RESOLUÇÃO

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDAR E IMPLEMENTAR O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES."

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000725/2017

ABERTURA: 14/03/2017 - 15:57:53

REQUERENTE: RICARDO BONOMO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDAR E IMPLEMENTAR O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

Jaciana de Assis
PROTOCOLISTA

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a criação e composição de comissão especial para estudar e implementar o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A Comissão Especial para estudar e implementar o plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Linhares, será composta de:

a) 03 (três) membros representados por Servidores efetivos em atividade nesta Casa de Leis por mais de dois anos consecutivos, indicados pelo Servidores Efetivos desta Edilidade



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



b) 02 (dois) vereadores representando a Casa Legislativa, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

c) 02 (dois) membros representados pelos Procuradores efetivos da Câmara Municipal de Linhares;

d) 01 (um) representante do SINDICÂMARA-ES.

Art. 3º - A Comissão Especial para estudar e implementar o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Linhares criada no artigo 1º da presente Resolução, terá o prazo de **90 (noventa) dias**, para apresentar relatório conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período, a requerimento aprovado em plenário desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e consecutiva instalação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

CARLOS ALMEIDA FILHO
1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI
2º Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000725/2017

O presente Projeto de Resolução tem por escopo a criação e composição de comissão especial para estudar e implementar o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santos.

Importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal acerca do tema está inserida no artigo 16, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

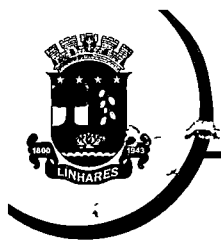
Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

XXIII – criar comissões de Inquérito e Especiais, na forma prevista nesta lei e no Regimento Interno; (grifei)

Importante registrar ainda, que o art. 137, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelece que os projetos de resolução são destinados a regular, com eficácia da lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

O presente Projeto de Resolução estabelece ampla representatividade no que toca à composição da comissão que será formada e possibilitará a adequação da lei de regência ao ordenamento jurídico atual, o que permitirá maior discussão acerca dos temas, a fim de ser buscada a melhor aplicação do direito.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por MAIORIA SIMPLES dos membros da Câmara, e



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

quanto à votação deverá ser atendido o processo SIMBÓLICO, uma vez que o Regimento Interno desta Casa de Leis não exige quórum especial ou processo diferenciado de votação em relação à matéria em questão.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL e encontrar-se nos moldes do ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.



TOBIAS COMETTI

Presidente



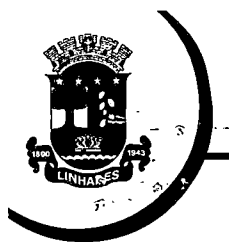
FABRÍCIO LOPES

Relator



GELSON SUAVE

Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Projeto de Resolução nº 000725/2017.

"PROJETO DE RESOLUÇÃO. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDAR E IMPLEMENTAR O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES".

Projeto de Resolução de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo, visando como determina sua ementa, **"PROJETO DE RESOLUÇÃO. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDAR E IMPLEMENTAR O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES"**.

Importante destacar que:

É competência do Poder Legislativo Municipal criar comissões de Inquérito e Especiais, conforme art. 16 incisos XXIII da Lei Orgânica Municipal. No Regimento Interno da Câmara

JB



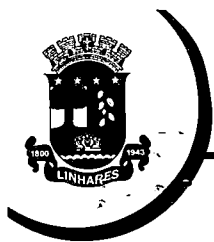
Municipal art. 40 incisos I, II, III fala acerca das Comissões Temporárias, que poderão ser especiais, de inquérito e externas.

Nesse sentido, art. 41 caput e inciso I, compete as comissões análise e apreciação das matérias relevantes previstas no Regimento Interno.

O presente Projeto de Resolução alega-se fazer necessário, visto que visa atender os anseios dos servidores da Câmara Municipal, adequando a lei de regência ao ordenamento jurídico atual.

A responsabilidade dessa Comissão é se manifestar acerca de temas que envolvam saúde, transporte, fiscalização, finanças, controles e outros, sendo necessário avaliar o art. 32 da Lei Orgânica Municipal prevê a impossibilidade de aumento de despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, preservando assim a receita Municipal.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000725/2017

"PROJETO DE RESOLUÇÃO. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDAR E IMPLEMENTAR O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES."

O presente Projeto de Resolução tem por escopo a criação e composição de comissão especial para estudar e implementar o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santos.

Inicialmente, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal acerca do tema está inserida no artigo 16, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

XXIII – criar comissões de Inquérito e Especiais, na forma prevista nesta lei e no Regimento Interno; (grifei)



Ademais, o ato normativo utilizado – Projeto de Resolução – mostra-se adequado ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, na medida em que seu art. 137, § 1º estabelece que os projetos de resolução são destinados a regular, com eficácia da lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Pois bem.

A matéria trazida pelo Projeto de Resolução é de suma importância para os servidores da Câmara Municipal, haja vista que possibilitará a adequação da lei de regência ao ordenamento jurídico atual.

Ademais, o Projeto de Resolução estabelece ampla representatividade no que toca à composição da comissão que será formada, o que permitirá maior discussão acerca dos temas, a fim de ser buscada a melhor aplicação do direito.

Por oportuno, vale registrar que a Lei nº 3.396/2014 traz o regramento específico referente à retribuição pelo trabalho adicional desenvolvido pelos integrantes de comissão, a qual deve ser observada quando da instituição do grupo de trabalho.

Acrescenta-se, por fim, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO**, uma vez que o Regimento Interno desta Casa de Leis não exige quórum especial ou processo diferenciado de votação em relação à matéria em questão.

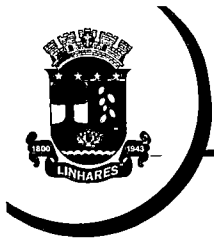


Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, **é de parecer favorável à sua aprovação**, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se nos **moldes do ordenamento jurídico pátrio**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao gabinete do Presidente para conhecimento em 14/03/2017.	
PI <i>facuna de Castro</i>	
Juliano Aurélio Reis	



CÓPIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDAR E IMPLEMENTAR O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES."

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a criação e composição de comissão especial para estudar e implementar o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A Comissão Especial para estudar e implementar o plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Linhares, será composta de:

a) 03 (três) membros representados por Servidores efetivos em atividade nesta Casa de Leis por mais de dois anos consecutivos, indicados pelo Servidores Efetivos desta Edilidade



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



b) 02 (dois) vereadores representando a Casa Legislativa, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

c) 02 (dois) membros representados pelos Procuradores efetivos da Câmara Municipal de Linhares;

d) 01 (um) representante do SINDICÂMARA-ES.

Art. 3º - A Comissão Especial para estudar e implementar o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Linhares criada no artigo 1º da presente Resolução, terá o prazo de **90 (noventa) dias**, para apresentar relatório conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período, a requerimento aprovado em plenário desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e consecutiva instalação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

CARLOS ALMEIDA FILHO
1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI
2º Secretário